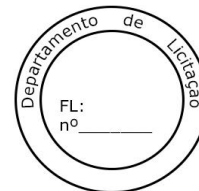




MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



PROCESSO 020156/2017
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 051/2017 - PMG
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA**, com sede à Rua Dr. João Cândido, nº 380, centro, na cidade de Guaratuba - PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 76.017.474/0001-08, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo **Menor Preço GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos e de conformidade com as normas contidas no Decreto Municipal 7.786/2006, Decreto Federal 5.450/2005, Lei de Licitações 8.666/93 e na Lei Federal 10.520 de 17 de Julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147/2014.

1. DO OBJETO

- 1.1. Este Pregão tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção e zeladoria de cemitério, escritório e capela, sepultamento, exumação e destinação final dos caixões exumados, no Cemitério Municipal Bom Jesus e Cemitério Central, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal do Meio Ambiente pelo período de 12 meses, no Município de Guaratuba PR.**
- 1.2. As especificações dos serviços mencionados no item 1.1 estão dispostas no ANEXO I e devem ser rigorosamente atendidas**

2. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA LICITAÇÃO.

- 2.1. O PREGÃO, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação – em todas as suas fases;**
- 2.2. A sessão pública na INTERNET será aberta por comando do PREGOEIRO com a utilização de sua chave de acesso e senha.**
- 2.3. A licitante deverá observar a data e horário previsto para abertura da sessão, atentando também para a data e horário para início da disputa de preços, conforme disposto abaixo:**
 - 2.3.1 TÉRMINO PARA CREDENCIAMENTO: Dia 28 de novembro de 2017, até às 08h (oito horas).**
 - 2.3.2 TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: Dia 28 de novembro de 2017, às 08h30 (oito horas e trinta minutos);**
 - 2.3.3 INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: Dia 28 de novembro de 2017, às 09h (nove horas).**
- 2.4 O Município de Guaratuba utilizará o portal da Caixa Econômica Federal, para realização desta licitação.**

3. DO FUNDAMENTO LEGAL, TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE CONTRATAÇÃO

- 3.1 A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores; da Lei 10.520 de 17/07/2002 e de conformidade com as normas contidas no Decreto Municipal 7.786/2006.**

3.2 Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

3.3 Regime de Contratação: FIXO E IRREAJUSTÁVEL;

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, poderá participar desta licitação qualquer empresa do ramo legalmente estabelecida no País, inclusive microempresa e empresa de pequeno porte, e que esteja devidamente credenciada junto ao provedor do sistema na página eletrônica www.caixa.gov.br, na forma definida pelo item cinco deste Edital e;

4.2. O representante da licitante deverá identificar, em campo próprio do sistema eletrônico, o tipo do segmento de empresa (microempresa, empresa de pequeno porte, outras empresas) que representa para fins decumprimento das disposições da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

4.3. A licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

4.3.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005;

4.4. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

I – Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de incidir no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

II – Empresas que estejam reunidas sob consórcio, qualquer que seja a forma de sua constituição.

III – Empresas sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, ou insolvência civil;

IV - Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e seus parágrafos;

V – Empresas cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de personalidade, subordinação e habitualidade, disposição do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso XI da LC 123/2006.

4.5. A participação na presente licitação implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4.6. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e, subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico no site www.caixa.gov.br, menu Áreas Especiais para Você, selecionar Portal de Compras

CAIXA, escolher no quadro Navegar por a opção OUTROS COMPRADORES – PREGÃO ELETRÔNICO, item Propostas, observando data e horário limite estabelecidos.

5. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO CAIXA:

- 5.1.** De início, a empresa deve providenciar seu cadastramento no site da CAIXA, caso esse ainda não tenha sido efetuado, acessando o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, menu Áreas Especiais para Você, selecionar Portal de Compras CAIXA, escolhendo o quadro Navegue Por, a opção OUTROS COMPRADORES – PREGÃO ELETRÔNICO, item Cadastre-se, onde deverá informar todos os dados solicitados.
- 5.2.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas através de credenciamento efetuado exclusivamente por meio eletrônico, conforme formulário disponibilizado no endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, menu Áreas Especiais para Você, selecionar Portal de Compras CAIXA, escolher no quadro Navegar por a opção OUTROS COMPRADORES – PREGÃO ELETRÔNICO, item Editais/Credenciamento.
- 5.3.** O credenciamento tem sua validade restrita a um único Pregão Eletrônico, devendo o fornecedor credenciar-s e todas as vezes que tiver interesse em participar de um pregão eletrônico realizado pela CAIXA. A validação do credenciamento dar-se-á quando o interessado informar o seu CPF/CNPJ, senha de acesso e receber e-mail confirmando o credenciamento. Na AREA DO LICITANTE, acionar link CREDENCIAR, o sistema listará os pregões que estão com prazos vigentes para credenciamento.
- 5.4.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no endereço www.licitacoes.caixa.gov.br.
 - 5.4.1.** No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade do signatário para nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto, contrato social em vigor, e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.
- 5.5.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 5.6.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.7.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

- 5.8. Os licitantes deverão formalizar suas propostas levando em consideração que o preço máximo que a ENTIDADE DE LICITAÇÃO admite pagar, é conforme termo de referencia - anexo I.

6. DA OPERACIONALIDADE DA LICITAÇÃO

- 6.1. Os trabalhos serão conduzidos pela PREGOEIRA do Município de Guaratuba, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o endereço "www.licitacoes.caixa.gov.br".
- 6.2. A participação no PREGÃO, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da PROPOSTA DE PREÇOS, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- 6.3. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial da Caixa Econômica Federal, endereço "www.licitacoes.caixa.gov.br".
- 6.4. O encaminhamento da PROPOSTA DE PREÇOS pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua PROPOSTA DE PREÇOS e seus lances;
- 6.5. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

- 7.1. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da licitação e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO

- 8.1. A Proposta de Preços deverá ser elaborada em conformidade com o Modelo Oficial de Proposta de Preços constante no Anexo IV deste Edital e também respeitando os seus termos em geral e enviada exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.licitacoes.caixa.gov.br.
- 8.2. Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado, incluindo o preço e o referencial técnico que for cabível, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 8.3. Anexo às propostas de preço, as licitantes deverão apresentar declaração informando se estão enquadradas ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na definição da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, em especial quanto ao seu art. 3º (Anexo VI) e também declaração de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo V).

- 8.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis e as que não atenderem às exigências do ato convocatório, assim como as propostas que apresentarem valores unitários acima do que consta na planilha do Anexo I, sendo que a participação ou não do licitante para a fase de lances fica a critério do pregoeiro.
- 8.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 8.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento à exigências de habilitação previstas no presente Edital.
- 8.7. No preço proposta devem estar contemplados todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação.
- 8.8. As propostas oferecidas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para o seu recebimento.
- 8.9. A Proposta de Preços devidamente readequada aos preços ofertados, deverá ser entregue no prazo máximo de 3 (três) dias e deverá ser elaborada conforme Anexo IV, podendo a licitante apresentar suas propostas nos próprios formulários fornecidos ou em cópia literal do respectivo modelo, em papel timbrado da empresa.
- 8.10. No caso de Propostas com valores iguais, NÃO OCORRENDO LANCES, e após observadas todas as exigências estabelecidas para o tratamento diferenciado das MPE, para efeito de classificação, prevalecerá aquela que for recebida e registrada em primeiro lugar.
- 8.11. O valor unitário e total por item que servirá de referência para a contratação do objeto desta licitação é o previsto no **Anexo I**.
- 8.12. **O preço máximo global que a Prefeitura Municipal de Guaratuba se propõe a pagar é R\$ 194.893,93 (cento e noventa e quatro mil oitocentos e noventa e três reais e noventa e trêscentavos).**
- 8.13. Para as propostas e/ou lances finais cujos preços sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor máximo fixado para o certame, será obrigatória a apresentação de planilha analítica de composição de custos e formação de preços, a fim de demonstrar a exequibilidade da proposta, sob pena de desclassificação.
- 9. DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**
- 9.1. No horário previsto no sistema e neste Edital, a sessão pública na INTERNET será aberta por comando da PREGOEIRA, com a utilização de sua chave de acesso e senha, sendo procedida a abertura das PROPOSTAS;
- 9.2. A PREGOEIRA verificará as PROPOSTAS apresentadas, quanto às especificações e demais exigências constantes neste Edital e seus Anexos;
- 9.2.1. Para julgamento das Propostas, a Pregoeira **levará em consideração o Menor Preço GLOBAL**.
- 9.3. Observado o estabelecido no subitem precedente será desclassificada a proposta que:
- a) Deixar de apresentar qualquer documento exigido ou apresentá-lo em desacordo com qualquer exigência deste Edital e seus Anexos;

- 9.16. No caso de desconexão da PREGOEIRA, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
- 9.17. Quando a desconexão da PREGOEIRA persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do PREGÃO, na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às licitantes, no endereço eletrônico: www.portal.guaratuba.pr.gov.br;
- 9.18. Encerrada a etapa de lances, a PREGOEIRA examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, considerando que o valor máximo que a Prefeitura Municipal de Guaratuba admite pagar para o objeto desta licitação é o constante no **subitem 8.12** e verificará o atendimento das exigências habilitatórias da licitante que tiver ofertado o menor lance;
- 9.19. Os documentos exigidos no subitem 10.1 e 10.3 e alíneas deste Edital deverão ser encaminhados **preferencialmente** via eletrônica, digitalizado através do endereço www.licitacoes.caixa.gov.br e ou para o e-mail licitação@guaratuba.pr.gov.br, só terá validade os e-mails que receberem a confirmação da leitura, de imediato, após solicitação da PREGOEIRA no sistema eletrônico, **com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de realização do PREGÃO;**
- 9.20. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, a PREGOEIRA examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda este Edital. Também nessa etapa a PREGOEIRA poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.21. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.
- 9.22. A vencedora da licitação deverá encaminhar a Planilha de Preços (Anexo IV), devidamente preenchida e assinada pelo representante legal e no valor do menor lance cotado ou negociado e repercussões devidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de realização do PREGÃO;
- 9.23. No caso de ocorrer atraso na entrega dos documentos listados nos subitens 9.19 e 10.1 e se for o caso 10.2.2, sem as justificativas aceitas pela PREGOEIRA, ou na hipótese de apresentação daqueles em desacordo com as especificações previstas neste Edital, a licitante estará sujeita às penalidades dispostas no item 16 deste Edital, podendo ser convocada outra licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios, e feita a negociação, ser convocada a assinar o instrumento contratual.
- 9.24. Os documentos deverão ser entregues no seguinte endereço: Comissão Permanente de Licitação Pública, Rua Dr. João Cândido, nº 380, primeiro andar, Centro, Guaratuba, Paraná.

10. DA APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Para habilitar-se no certame, a licitante vencedora na fase de lances deverá satisfazer os requisitos constantes no subitem 10.2 e 10.3 e apresentar os seguintes documentos:

- a.1)** declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação;
- a.2)** declaração de não possuir em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº. 20, de 1998).
- a.3)** comprovação do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante a apresentação de contrato social ou outro documento semelhante, se for o caso.

10.2. A Licitante deverá encaminhar para o Pregoeiro, um envelope lacrado, **no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de realização do PREGÃO**, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

10.2.1. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, assim qualificada, deverá a mesma apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, podendo, todavia, existir, no que tange à regularidade fiscal, documento(s) que apresente(m) alguma restrição, prosseguindo-se conforme artigo 43, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar 123/2006 sem que isto impeça a continuidade de sua participação na licitação.

10.2.2. O Certificado de Registro Cadastral, expedido pela Prefeitura do Município de Guaratuba, substitui os documentos exigidos para a habilitação da empresa, com exceção daqueles previstos no item 10.1. e 10.3, alíneas “b” e “c”.

10.3. A empresa que não possuir Certificado de Registro Cadastral expedido pela Prefeitura Municipal de Guaratuba deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, apresentar no Envelope “Documentos para Habilitação”, TODA a documentação conforme segue abaixo:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA

a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual; acrescido da cédula de identidade e do CPF do responsável legal da licitante;

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as devidas alterações, se existentes, devidamente registrado e com selo da Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais; acrescidos da cédula de identidade e do CPF do responsável legal da licitante;

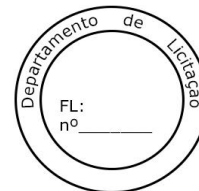
a.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício; acrescidos da cédula de identidade e do CPF dos responsáveis legais da licitante;

a.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, acrescidos da cédula de identidade e do CPF do responsável legal da licitante.

b) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b.2) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);

b.3) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

b.4) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

b.5) Certidão negativa de débitos trabalhistas conforme Lei Federal nº 12.440/11;

b.6) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

c) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

c.1.) Apresentar 01(um) atestado de capacidade técnica nos termos do inciso II do art. 30 da Lei 8.666/93, que comprove que a empresa licitante tenha fornecido ou esteja fornecendo serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste edital, em quantidade não inferior a 70% do total a ser fornecido, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Serão aceitas as somas de até dois atestados.

c.2) Comprovante que a empresa cumpre e segue as normas de segurança e medicina do trabalho, através de apresentação do registro do SEESMT (Serviço especializado em engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho) na DRT do Ministério do Trabalho, conforme norma regulamentadora nº 04 e pela Portaria nº 3.214/78 e alterações posteriores;

c.3) Certidão de registro e qualificação no Conselho de Administração (CRA), do domicílio ou sede da licitante relativo ao exercício de 2015, comprovando que a empresa a possui em seu quadro técnico, no mínimo 01(um) profissional com nível superior em Administração de Empresa, legalmente habilitado junto ao CRA, o qual será responsável técnico pela execução dos serviços, tal comprovação do referido responsável técnico o qual compõe o quadro licitante, deverá ser feito junto ao contrato de prestação de serviços, registro profissional ou contrato social, caso seja sócio;

d) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

d.1) Demonstrações contábeis do último exercício social na forma da lei, compostas, no mínimo, do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício, que comprovem Patrimônio Líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor da proposta e a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios;

d.2) Quando se tratar de pessoa jurídica constituída na forma de sociedade anônima, admitir-se-á a apresentação do balanço patrimonial devidamente registrado, acompanhado de cópia da respectiva publicação na Imprensa Oficial.

- d.3)** As empresas com menos de um ano de exercício social de existência devem cumprir a exigência contido no item 10.3, alínea “d.1”, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado;
- d.4)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica, ou execução patrimonial, expedida no domicílio da mesma.
- 10.4.** Empresa com enquadramento na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte a comprovação de regularidade fiscal será realizada, observando os seguintes procedimentos:
- a)** caso não possua cadastro em nenhum órgão público ou este esteja vencido, deverá ser apresentada toda documentação exigida no subitem 10.2 e 10.3 deste Edital, depois de declarada vencedora da etapa de lances, mesmo que a documentação apresente alguma restrição;
 - b)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - c)** a não-regularização da documentação no prazo previsto na alínea “b” deste subitem implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente, sendo facultado a Prefeitura de Guaratuba convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e obedecido os critérios de habilitação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 10.5.** A documentação deverá ser apresentada em original, cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e são dispensadas de autenticação.
- 10.5.1.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.
 - 10.5.2.** Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 10.6.** A documentação acima exigida deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para a abertura dos envelopes, e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues **no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de realização do PREGÃO**, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.
- 10.6.1.** Os documentos que não dependam de prazo de validade ou que não contenham prazo de validade especificado no próprio corpo, em lei ou neste Edital, devem ter sido expedidos no máximo em até 30 (trinta) dias anteriores à data marcada para a entrega dos documentos.

- 10.7.** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser datados e subscritos por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) (nome e R.G.) ou por procurador com procuração com poderes específicos para este fim.
- 10.7.1.** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:
- a)** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - b)** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;
 - c)** Se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.
- 10.8.** Os documentos exigidos deverão ser, preferencialmente, relacionados, separados, colacionados e numerados na ordem estabelecida neste Edital.
- 10.9.** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução, por tradutor juramentado, para o idioma pátrio.
- 10.10.** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 10.11.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, ressalvado o disposto no subitem 10.4 deste Edital, a PREGOEIRA considerará a proponente inabilitada.
- 10.12.** Homologada a licitação pela autoridade competente será emitido, a favor da adjudicatária, o instrumento contratual. Se a adjudicatária se recusar a receber o instrumento contratual, ou não apresentar situação regular no ato do recebimento, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital. Neste ato, a PREGOEIRA, observada a ordem de classificação, examinará as ofertas subseqüentes até a apuração de uma que atenda este Edital, sendo a respectiva proponente convocada para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, receber o Contrato Prestação de Serviços Preços – Anexo II.
- 11. DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO**
- 11.1.** A impugnação deste Edital e de seus Anexos deverá ser dirigida a PREGOEIRA e protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Guaratuba, localizado na Rua Dr. João Cândido, nº 380, Guaratuba, Paraná, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão de recebimento e julgamento da proposta.
- 11.1.1.** Na contagem do prazo, para recebimento da impugnação, levar-se-á em consideração o disposto no subitem 11.11 deste Edital;
 - 11.1.2.** Apresentada a impugnação, a mesma será respondida à interessada, dando-se ciência às demais adquirentes deste Edital, no prazo de até 24hs (vinte e quatro) horas;
 - 11.1.3.** Acolhida a impugnação, será designada nova data para realização do certame.

- 11.2.** A sessão pública compreende, sucessivamente, a apresentação das propostas, a etapa de lances e a declaração do vencedor.
- 11.2.1.** A declaração do vencedor compreende a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste edital.
- 11.2.2.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá em campo próprio do sistema, dentro do prazo de 24 horas, manifestar sua intenção de recorrer, de forma motivada, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 11.2.3.** A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento.
- 11.2.4.** É de responsabilidade do licitante o acompanhamento das informações inseridas no sistema.
- 11.2.5.** O recurso deverá ser interposto a PREGOEIRA e entregue, mediante protocolo, Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Guaratuba, localizado na Rua Dr. João Cândido, nº 380, Guaratuba, Paraná, de 2ª a 6ª feira, das 08h30m às 11h30m e das 13h30 às 17h30.
- 11.2.6.** Os arquivos eletrônicos com textos das contra-razões deverão ser enviados para o seguinte endereço eletrônico: licitacao@guaratuba.pr.gov.br.
- 11.3.** A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso, ficando a PREGOEIRA autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 11.4.** Não será concedido prazo para recursos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 11.5.** Os recursos contra decisões da PREGOEIRA não terão efeito suspensivo.
- 11.6.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.7.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 11.8.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 11.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

12. DO PRAZO CONTRATUAL, DA GARANTIA E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

12.1. O objeto dessa licitação deverá ser em conformidade com o **Anexo I** desse Edital, correndo por conta da contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do presente Edital;

12.2. O prazo para início da execução dos serviços de manutenção e conservação será de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço sob pena de decair do direito da contratação.

12.3 O prazo fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, a critério da administração pública.

12.4 É facultado à Administração, quando o convocado não cumprir os termos da ordem de serviço, no prazo e condições estabelecidas e não apresentar justificativa, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n. 8.666/93. E, o prazo para conclusão será o contido na Ordem de Serviço, que não poderá ser inferior a 3 (três) dias úteis a contar do início da execução.

12.5 As obrigações decorrentes desta licitação **serão formalizadas através de Ordem de Serviço**, observando-se as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta vencedora, sendo necessária a sua formalização por contrato.

12.6. A execução dos serviços contratados se dará sempre na forma e quantidade solicitada pela Contratante.

12.7. O serviço será considerado como realizado e acabado mediante a aceitação pela Secretaria do Meio ambiente a qual se concretizará mediante aceite na Nota Fiscal.

12.8. O prestador de serviços ficará obrigado a atender todas as Ordens de Serviços efetuadas durante a vigência do contrato, mesmo que a finalização dela decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

12.9. A execução dos serviços e as obrigações da Contratada são aquelas previstas do Anexo I deste Edital.

12.10. A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade da Secretaria do Meio ambiente, através de funcionário a ser designado para o ato, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos às especificações e demais requisitos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados;

12.11. Aceito o serviço, a responsabilidade da contratada pela qualidade e correção dos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

12.12 Os serviços licitados deverão ser prestados nos endereços indicados pela Secretaria Municipal do Meio ambiente em sua ordem de serviços.

13 DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias depois da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos serviços e o valor total; nota atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas se houver, e dos encargos sociais.

13.2 Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Neste caso, a CONTRATANTE terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento;

13.3 No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados “pro rata die”, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

13.4 No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa, no que se refere à regularidade junto ao INSS e ao FGTS.

13.5 A CONTRATADA deverá informar no documento hábil de cobrança o nome completo da pessoa jurídica ou física, o CNPJ ou CPF, nome do Banco, nº. da Agência e nº. da conta para depósito, pela CONTRATANTE, do crédito a que a CONTRATADA tem direito. Os dados retromencionados, obrigatoriamente, deverão ser da mesma pessoa física ou jurídica contratada.

13.6 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento da licitante contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) A prestação de serviços não conformes com os ditames deste contrato e edital;
- b) Existência de débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE quer proveniente da execução do instrumento contratual decorrente deste processo, quer de obrigações ajustadas em outros contratos;
- c) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- d) Descumprimento pela CONTRATADA de obrigações avençadas com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a prestação dos serviços ou a CONTRATANTE.

13.7 A CONTRATANTE fará retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

14 DA FONTE DE RECURSOS

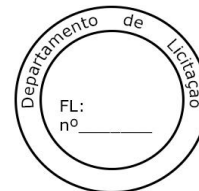
14.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios, consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Guaratuba, alocados na seguinte dotação orçamentária:

Órgão 08- SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Unidade 001 –FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
18.541.00056-2026–EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE
CONTROLE, PRESERVAÇÃO E MELHORIA DE QUALIDADE AMBIENTAL
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
00000Recursos ordinários (Livres)
00510 Taxas - Exercício Poder de Polícia



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Além dos encargos de ordem legal e dos demais constantes em outras cláusulas e documentos integrantes deste Edital e seus Anexos, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

- a) Prestar o serviço objeto do instrumento contratual em conformidade com as especificações técnicas e as instruções emitidas;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços pela CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, de acordo com as disposições do CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇO;
- c) Pagar os tributos, taxas e encargos de qualquer natureza, em decorrência da contratação efetuada,
- d) Manter, durante a vigência do Contrato de Prestação de Serviços as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação na licitação;
- e) Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

16. DAS PENALIDADES

16.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93; na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e demais normas pertinentes.

16.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

16.3 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do serviço, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam as exigências deste edital, como às demais licitantes, que dêem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

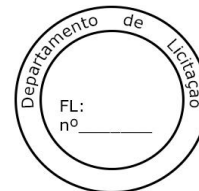
16.4 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

16.5 O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



16.6 Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE ou pela Secretaria Municipal da Educação, caso a CONTRATADA atrase a prestação do serviço ficará sujeita às seguintes multas:

16.6.1. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, inclusive, aplicada sobre o valor do serviço não realizado no prazo estabelecido;

16.6.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias, será considerado como recusa de prestação do serviço, ensejando a rescisão do Contrato, por justa causa, e aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, com a consequente suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Guaratuba e toda Administração Municipal, juntamente com os sócios integrantes de seu ato constitutivo, no caso de sociedades por cotas, ou seus administradores, para o caso de sociedades anônimas.

16.7 A CONTRATADA incorrerá na multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, quando rescindir o Contrato ou der causa à sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE em perdas e danos, com a consequente suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal.

16.8 A contratada ficará ainda sujeita à multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, caso descumpra qualquer outra condição contratual ajustada.

16.9 A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Guaratuba e toda Administração Municipal, prevista neste Edital, será estendida aos diretores, responsáveis legais e sócios ou cotistas que façam parte do ato constitutivo da empresa licitante ou licitante contratada.

16.10 A licitante/CONTRATADA, notificada da penalidade que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da notificação, para apresentar defesa prévia.

16.10.1 Da decisão da Administração Municipal sobre a aplicação da penalidade caberá recurso sem efeito suspensivo no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de ciência da decisão.

16.10.2 A autoridade competente, ouvido a PREGOEIRA ou o órgão vistoriador, decidirá pela procedência ou não do recurso.

16.11 Exaurida a fase recursal e não sendo provido o recurso, a(s) multa(s) será(ão) deduzida(s) do primeiro pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Caso o crédito da CONTRATADA junto à CONTRATANTE seja insuficiente para cobrir a multa aplicada, o valor poderá ser cobrado através de competente processo judicial.

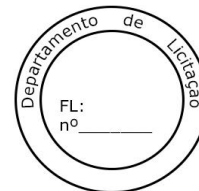
16.12 Sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens precedentes, a PREGOEIRA poderá desqualificar a licitante ou a PROPOSTA DE PREÇO, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

16.13 O valor da devolução pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso, será atualizado financeiramente, tendo como base no Índice Oficial de Preços do Governo – IGP-M, ou outra vigente na época da devolução.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



17 - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

18 - DA RESCISÃO

Eventual contrato oriundo desta licitação poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII eXVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo a rescisão, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, e
- c) judicialmente nos termos da legislação.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Guaratuba revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes desta licitação. A Prefeitura de Guaratuba poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.2 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.3 É facultado a PREGOEIRA ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.4 As licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela PREGOEIRA, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta.

19.6 As normas que disciplinam este Pregão, na forma eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7 Os casos não previstos neste Edital e em seus Anexos serão resolvidos pela PREGOEIRA.

19.8 A participação da licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital e em seus Anexos.

19.9 Qualquer modificação neste Edital e em seus Anexos exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

19.10 No julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS DE PREÇOS, a PREGOEIRA poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.11 Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade das PROPOSTAS DE PREÇOS, a licitante deverá, independente de comunicação formal da Prefeitura de Guaratuba, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

19.12 A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, por conveniência da Prefeitura de Guaratuba, respeitando-se os limites previstos em Lei.

19.13 Os pedidos de esclarecimentos de dúvidas referentes a este Edital e em seus Anexos deverão ser enviados a PREGOEIRA até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação, exclusivamente por meio do e-mail: licitacao@guaratuba.pr.gov.br, no horário comercial, de 2ª a 6ª feira. Os esclarecimentos prestados pela PREGOEIRA serão estendidos a todas as empresas adquirentes deste Edital e disponibilizados no seguinte site: www.portal.guaratuba.pr.gov.br.

19.14 As questões relacionadas a este Edital e ao instrumento contratual a ele vinculado, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Guaratuba PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20 ANEXOS

20.1 Anexo I – Termo de Referência;

20.2 Anexo II – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;

20.3 Anexo III – Modelo referencial de instrumento de credenciamento;

20.4 Anexo IV – Modelo padrão de proposta comercial;

20.5 Anexo V – Modelo de declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação;

20.6 Anexo VI – Modelo referencial de declaração de enquadramento na situação de ME/EPP, e inexistência de fatos supervenientes;

20.7 Anexo VII – Modelo de procuração para credenciamento;

20.8 Anexo VIII – Declaração de que não emprega menor;

20.9 Anexo IX – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

20.10 Anexo X - Termo de Compromisso de Combate a Corrupção e ao Conluio entre Licitantes e de Responsabilidade Sócio-Ambiental.

20.11 Anexo XI - Modelo de Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista

20.12 **As demais declarações exigidas neste edital devem ser apresentadas pelas proponentes independentes da não apresentação de modelo nos anexos deste Edital.**



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



20.13 A não apresentação de qualquer declaração exigida neste edital, com modelos em anexo ou não, **ensejará a desclassificação da licitante.**

Guaratuba, 10 de novembro de 2017.

Vicente Cláudio Variani
Secretário Meio Ambiente

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 051/2017 - PMG

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRAÇÃO

Extinção em 2013 dos cargos de serviços gerais do quadro próprio municipal, sendo que os servidores remanescentes nessa função estão nomeados para outras secretarias. Ainda atendendo ao Decreto Municipal 20.510 e 17 de 17 de janeiro de 2017, publicado em 20/01/2017 que institui o Programa de Desburocratização mais precisamente o descrito no artigo 1º inciso III proporcionando mais agilidade para as atividades afins do município.

2. DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO E ORÇAMENTO ESTIMADO

2.1 Do Objeto: Este Pregão tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção e zeladoria de cemitério, escritório e capela, sepultamento, exumação e destinação final dos caixões exumados, no Cemitério Municipal Bom Jesus e Cemitério Central, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal do Meio Ambiente pelo período de 12 meses, no Município de Guaratuba PR.

2.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.2.1. Do Orçamento:

<u>POSTO DE TRABALHO</u>	<u>QTDE</u>	<u>VALOR UNITÁRIO</u>	<u>VALOR MENSAL</u>	<u>VALOR ANUAL</u>
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS EM REGIME DE 12X36 DIURNO.	04	R\$ 4.060,29	16.241,16	194.893,93

2.2.1.1. MANUTENÇÃO

Consiste na utilização dos insumos e equipamentos de limpeza em geral para que seja dada sensação de tranquilidade e bem estar no cemitério, escritório e capela indicadas no item 01, utilizando-se de serviços de roçada, capina, paisagismo.

Visto ser este um momento de grande tristeza os serviços pretendem tornar mais agradável o trânsito por estes locais.

Área média de execução mensal dos serviços de roçada, capina, rastelagem e recolhimento:

A área total de intervenção para os serviços de corte de grama, capina e limpeza está estimada em 8.500 m² por mês.

a) Corte de Grama com roçadeiras costais:

O corte de grama com roçadeiras costais consiste no aparo da vegetação rasteira, na remoção da vegetação rasteira e gramíneas, tendo como objetivo manter a cobertura vegetal da superfície, evitando deslizamentos de terra,

erosões ou simplesmente por razões estéticas, além do recolhimento e transporte dos resíduos gerados até o local indicado pelo Município.

b) Capina manual dos passeios:

A capina manual consiste na retirada de inços e gramíneas nos caminhos internos dos cemitérios e capelas.

c) Rastelagem dos serviços:

A rastelagem dos serviços consiste na limpeza dos locais onde realizados os serviços de corte de grama com roçadeiras costais e capina manual.

d) Recolhimento de toda a produção de detritos resultantes dos serviços:

Consiste no recolhimento dos detritos rastelados e destino final em local indicado pelo Município.

2.2.1.2 Os insumos para a execução de paisagismo consistem em:

a) plantas a serem utilizadas

Mudas de flores de acordo com a estação e a época de plantio a ser fornecida de Horto Municipal

b) Pedras/Pó de pedra

A empresa manterá a regularização dos passeios e demais espaços onde houver necessidade de manutenção com este material.

c) da execução

Manutenção de jardim, incluindo o plantio e a poda de plantas herbáceas (conforme alínea “a”), colocação de pedra/pó de pedra em toda área interna dos cemitérios, principalmente jardinagem, paisagismo e confecção de canteiros com os materiais indicados nas alíneas “a” e “b” deste item.

3 ZELADORIA

Caberá à CONTRATADA a zeladoria e execução de pequenas reformas, tais como desentupimento de esgoto, recolocação de azulejos, troca de torneiras, maçanetas, puxadores, fechaduras, e consertos em geral.

a) Pintura dos muros, demais elementos afins e correlatos:

Consiste na pintura de muros e demais elementos afins e correlatos que se encontrarem no cemitério, escritório e capela, inclusive muros, excluindo a pintura de jazigos.

Os serviços de pintura deverão ser executados sempre que necessário ou determinado pela fiscalização do Contrato, e sempre após o recolhimento de toda a produção de detritos.

A coloração será definida pela Contratante.

b) pintura em pó dos muros e acabamento com aplicação de 02 (duas) demãos em cor a ser definida pela Contratante.

c) pintura de acabamento com aplicação de 02 (duas) demãos de tinta PVA látex para interiores nas cores convencionais;

d) limpeza

Os serviços de zeladoria também consistem na limpeza dos banheiros, com recolhimento do lixo, limpeza da capela e a utilização de produtos químicos permitidos pela Secretaria Municipal da Saúde – Vigilância Sanitária, controle fitossanitário e demais serviços semelhantes.

A limpeza será diária e consiste na remoção ou retirada de sujeira através de fricção de uma superfície com água e sabão, detergente ou álcool.

A área física compreende o piso, paredes, teto, portas, janelas, vasos sanitários, pias e demais louças.

Os materiais que deverão ser fornecidos / utilizados conforme a necessidade verificada em cada caso: álcool concentrado líquido para limpeza, desinfetante líquido para sanitário, desodorante sanitário sólido, limpa-vidro, saponáceo em pó, esponja de lã de aço, flanela em pó, sacos plásticos para lixo de 40, 60 e 100 litros, com espessura adequada ao tipo de lixo a ser armazenado, palha de aço, desinfetante líquido para uso geral, água sanitária, sacos de pano para limpeza de chão, baldes, vassouras e vassouras pequenas para sanitários, dentre outros insumos que a CONTRATADA repute necessários para a limpeza e conservação, de acordo com a legislação.

4 SEPULTAMENTO

A Contratada deverá produzir as tampas em concreto armado das gavetas de sepultamento, repondo sempre para que não falte no estoque do cemitério.

O reboco ou emboço externo de parede será feito com argamassa traço t5 -1:2:8 (cimento/cal/areia) espessura 2,5.

São realizados, em média, 30 sepultamentos por mês.

5 EXUMAÇÃO E DESTINO FINAL DE CAIXÕES E DEMAIS RESÍDUOS PROVENIENTES DA EXUMAÇÃO

a) A empresa será responsável pela exumação;

Compreende-se também por exumação a completa remoção de resíduos (caliça e restos de caixões) deixando o local em condições para uma nova sepultura.

A exumação ocorrerá tanto de uma gaveta, túmulo ou diretamente do chão.

Após a abertura, os restos mortais deverão ser colocados em 1(um) ou 2 (dois) sacos plásticos especiais e os restos de caixões, incinerados.

A CONTRATADA deverá depositar todos os resíduos provenientes da exumação no local indicado pela contratante.

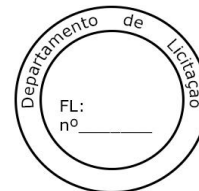
6 PEQUENAS SERVIÇOS:

Caberá à CONTRATADA a execução de pequenas reformas, tais com desentupimento de esgoto, recolocação de azulejos, troca de torneiras, maçanetas,



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



puxadores, fechaduras, confecção calçadas e consertos em geral, rebaixamento de pisos e demais necessárias à boa execução dos serviços principais.

7 FORMAÇÃO DA EQUIPE

Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá dispor de equipe suficiente para o bom andamento dos trabalhos;

Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e com os EPIs necessários.

Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA poderá alterar a formação da equipe, mediante autorização expressa da fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, desde que a qualidade e a eficiência dos serviços não sejam prejudicadas.

8 HORÁRIOS E PLANEJAMENTO

Os serviços deverão ser executados durante 12 horas diárias em regime de escala (12x36horas), para todos os dias da semana, inclusive feriados, ou seja ininterruptamente

9 FATURAMENTO / PAGAMENTO DOS SERVIÇOS E MEDIÇÃO

O faturamento e o pagamento dos serviços serão realizados mediante empreitada por preço global, que pressupõe a prestação dos serviços nos prazos, frequências, quantidades e especificações técnicas aqui apresentadas, para atender os níveis de qualidade e satisfação esperados, sendo estas de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

10 PERÍODO E PRAZO

Os serviços serão executados durante o período de **12 (doze) meses** contados a partir da Ordem de Início de Serviços (OIS) emitida pela Fiscalização do Contrato, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, de acordo com a Lei n.º 8.666/1993.

Após recebimento da ordem de serviço a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para iniciar a execução dos serviços.

11 CONSIDERAÇÕES GERAIS

11.1 A CONTRATADA deverá atender de imediato, toda e qualquer solicitação do Município quanto a substituições de mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços, no prazo máximo de 24 horas, após a notificação.

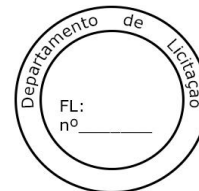
11.2 Todo o equipamento, materiais e insumos necessários ao solicitado nesse termo de referência será fornecido em quantidade e qualidade suficiente pela CONTRATANTE, sendo que deverá ser solicitado no mínimo 48 horas para a Secretaria de Meio Ambiente.

11.3 A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo Município, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



11.4 A CONTRATADA deverá comunicar à fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE as intercorrências verificadas durante a execução dos serviços.

11.5 A CONTRATADA, seus prepostos e funcionários deverão respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização de atividades com produtos químicos e saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos trabalhos, tanto em qualidade e em quantidade como em destinação, atividades essas de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

11.6 A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos materiais, estéticos e/ou morais causados ao Município ou a terceiros, provocados por seus prepostos ou funcionários, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

11.7 A CONTRATADA responsabiliza-se, caso ocorra eventualmente a paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Município.

11.8 A CONTRATADA deverá zelar pela transparência na fiscalização dos serviços realizados, para que o Município possa verificar e fiscalizar com exatidão os processos.

11.9 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento e pela conservação de uniformes e EPIs aos seus profissionais envolvidos na execução dos serviços contratados.

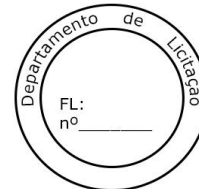
Respeitosamente

Vicente Claudio Variani
Secretário Municipal de Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



ANEXO II

MINUTA

PREGÃO ELETRÔNICO 051/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0XX/2017

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GUARATUBA** e a empresa **XX** nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº. 051/2017, pelos termos da proposta do Contratado datada de XX de XX de 2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GUARATUBA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Dr. João Cândido, nº. 380, centro, inscrito no CNPJ nº. 76.017.474/0001-08, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Roberto Cordeiro Justus, e

CONTRATADA: **xx**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua xx, nº xx, Bairro xx, xxxx, inscrita no CNPJ nº xx/xx-xx, neste ato representada por seu sócio procurador **Sr. xx**, portador da Cédula de Identidade RG nº xx-xx, inscrito no CPF/MF sob nº xx, de acordo com as cláusulas abaixo determinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Pregão tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção e zeladoria de cemitério, escritório e capela, sepultamento, exumação e destinação final dos caixões exumados, no Cemitério Municipal Bom Jesus e Cemitério Central, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal do Meio Ambiente pelo período de 12 meses, no Município de Guaratuba PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

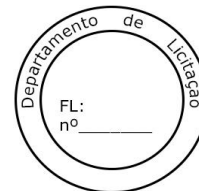
Pelo fornecimento dos serviços ora contratados, a Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ xx (xx).

<u>POSTO DE TRABALHO</u>	<u>QTDE</u>	<u>VALOR UNITÁRIO</u>	<u>VALOR MENSAL</u>	<u>VALOR ANUAL</u>
Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção e zeladoria de cemitério, escritório e capela, sepultamento, exumação e destinação final dos caixões exumados, no Cemitério Municipal Bom Jesus e Cemitério Central, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal do Meio Ambiente pelo período de 12 meses, no Município de Guaratuba PR.	04			



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente contratação, bem como, ainda para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o edital do Pregão Eletrônico n°. 0xx/2017 e seus anexos, bem como a Proposta do Contratado com todos os seus anexos.

Parágrafo Único

Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a estes Contratos, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses após a sua assinatura, com a possibilidade de prorrogação, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da CONTRATANTE, concordância entre as partes e previsão legal.

Parágrafo único:

O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações das partes, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após o término do referido prazo.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO/ATENDIMENTO

I – A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços de manutenção e conservação em 24 (vinte e quatro) horas a contar da data do recebimento da Ordem de Empenho sob pena de decair do direito da contratação.

II - O prazo fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, a critério da administração pública.

III – Os casos de impossibilidade de execução no prazo estabelecido deverão ter a concordância, por escrito, da CONTRATANTE, sendo que, o descumprimento destes prazos acarretará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta.

IV - É facultado à Administração, quando o convocado não cumprir os termos da ordem de serviço, no prazo e condições estabelecidas e não apresentar justificativa, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n. 8.666/93. E, o prazo para conclusão será o contido na Ordem de Serviço, que não poderá ser inferior a 3 (três) dias úteis a contar do início da execução.

V - As obrigações decorrentes desta licitação **serão formalizadas através de Ordem de Serviço**, observando-se as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta vencedora, sendo necessária a sua formalização por contrato.

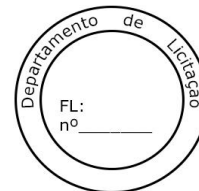
VI - As notas de empenho serão entregues ao(s) adjudicatário(s) depois da homologação e somente dentro do prazo de validade da proposta, sendo emitida uma nota de empenho para que pedido.

VII - A execução dos serviços contratos se dará sempre na forma e quantidade solicitada pela Contratante.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



VIII - O prestador de serviços ficará obrigado a atender todas as Ordens de Serviços efetuadas durante a vigência do contrato, mesmo que a finalização dela decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

IX - Aceito o serviço, a responsabilidade da contratada pela qualidade e correção dos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O faturamento e o pagamento dos serviços serão realizados mediante **empregada por preço global**, que pressupõe a prestação dos serviços nos prazos, freqüências, especificações técnicas aqui apresentadas, para atender os níveis de qualidade e satisfação esperados, sendo estas de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias mediante a apresentação da Nota Fiscal e competente atestado expedido pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro:

O Município se reserva ao direito de reter valores compatíveis com os serviços que não forem executados conforme especificação do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº. 0xxx/2017.

Parágrafo Segundo:

As notas fiscais deverão especificar a descrição dos serviços que foram realizados.

Parágrafo Terceiro:

Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Neste caso, a CONTRATANTE terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Quarto:

Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATADA que importem no prolongamento dos prazos previstos em edital e oferecidos nas propostas.

Parágrafo Quinto:

A Prefeitura Municipal de Guaratuba poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a CONTRATADA discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias:

<p>Órgão 08- SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE Unidade 001 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE 18.541.00056-2026–EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE CONTROLE, PRESERVAÇÃO E MELHORIA DE QUALIDADE AMBIENTAL 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA</p>
<p>00000Recursos ordinários (Livres) 00510 Taxas - Exercício Poder de Polícia</p>

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

O preço ora contratado, não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações da CONTRATADA:

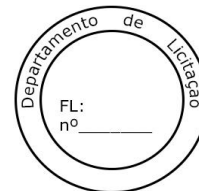
- I – e executar os serviços de acordo com as especificações do Edital de Licitação;
- II - manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III - cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e, responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- IV - assumir inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- V - assumir inteira responsabilidade pela indenização de danos causados a terceiros decorrentes de ação ou omissão voluntária, imperícia, negligência ou imprudência praticada pelo contratado, ficando assegurado nos termos legais o direito de ampla e irrestrita defesa.
- VI – assumir inteira responsabilidade pelas despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do presente contrato;
- VII – assumir inteira responsabilidade, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a. salários;
 - b. seguros de acidente;
 - c. taxas, impostos e contribuições;
 - d. indenizações;
 - e. vales-transporte;
 - f. vales-refeições;
 - g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.

VIII - Vínculo Empregatício - Todo o pessoal a ser contratado, possuirá vínculo empregatício única e exclusivamente com a empresa contratada, sendo a mesma responsável pelo pagamento de seus salários, recolhimentos das obrigações e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas, quando em serviço.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



IX - Remuneração e encargos - Todos os custos com o pessoal, compreendendo: salários, 13º salário, encargos sociais e trabalhistas, uniformes, além dos impostos e taxas de seguro, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

X – Supervisão - Os serviços terão supervisão periódica, procurando atender as exigências determinadas pela direção de cada unidade escolar, sendo mais freqüente no início dos serviços, identificando corretamente as necessidades e particularidades do contrato, visando uma melhoria contínua. Esta supervisão será executada por funcionários treinados e qualificados. Plantão 24 horas.

XI – Uniforme - O empregados da empresa prestadora de serviços deverão utilizar uniforme especial e condigno e portar documento de identificação funcional.

XII - Substituição de pessoal - Qualquer funcionário, a critério da empresa contratada ou por solicitação do contratante, será substituído incontinenti, se julgado nocivo a boa ordem dos serviços, sem que disso decorra qualquer ônus.

XIII - Será de inteira responsabilidade da empresa contratada, todo e qualquer dano causado por seus funcionários no exercício de suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS SERVIÇOS

MANUTENÇÃO:

Consiste na utilização dos insumos e equipamentos de limpeza em geral para que seja dada sensação de tranquilidade e bem estar no cemitério, escritório e capela indicadas no item 01, utilizando-se de serviços de roçada, capina, paisagismo.

Visto ser este um momento de grande tristeza os serviços pretendem tornar mais agradável o trânsito por estes locais.

Área média de execução mensal dos serviços de roçada, capina, rastelagem e recolhimento:

A área total de intervenção para os serviços de corte de grama, capina e limpeza está estimada em 8.500 m² por mês.

Corte de Grama com roçadeiras costais:

O corte de grama com roçadeiras costais consiste no aparo da vegetação rasteira, na remoção da vegetação rasteira e gramíneas, tendo como objetivo manter a cobertura vegetal da superfície, evitando deslizamentos de terra, erosões ou simplesmente por razões estéticas, além do recolhimento e transporte dos resíduos gerados até o local indicado pelo Município.

Capina manual dos passeios:

A capina manual consiste na retirada de inços e gramíneas nos caminhos internos dos cemitérios e capelas.

Rastelagem dos serviços:

A rastelagem dos serviços consiste na limpeza dos locais onde realizados os serviços de corte de grama com roçadeiras costais e capina manual.

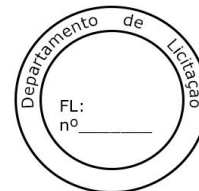
Recolhimento de toda a produção de detritos resultantes dos serviços:

Consiste no recolhimento dos detritos rastelados e destino final em local indicado pelo Município ou em local indicado pela Contratada, desde que possua autorização ambiental.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



Os insumos para a execução de paisagismo consistem em:

plantas a serem utilizadas

Mudas de flores em caixas com 15 mudas e forração tipo piriquita, maringá, clorofitos, etc.

Pedras/Pó de pedra

A empresa manterá a regularização dos passeios e demais espaços onde houver necessidade de manutenção com este material.

da execução

Manutenção de jardim, incluindo o plantio e a poda de plantas herbáceas (conforme alínea “a”), colocação de pedra/pó de pedra em toda área interna dos cemitérios, principalmente jardinagem, paisagismo e confecção de canteiros com os materiais indicados nas alíneas “a” e “b” deste item.

ZELADORIA

Caberá à CONTRATADA a zeladoria e execução de pequenas reformas, tais como desentupimento de esgoto, recolocação de azulejos, troca de torneiras, maçanetas, puxadores, fechaduras, e consertos em geral.

Pintura dos muros, demais elementos afins e correlatos:

Consiste na pintura de muros e demais elementos afins e correlatos que se encontrarem no cemitério, escritório e capela, inclusive muros, excluindo a pintura de jazigos.

Os serviços de pintura deverão ser executados sempre que necessário ou determinado pela fiscalização do Contrato, e sempre após o recolhimento de toda a produção de detritos.

A coloração será definida pela Contratante.

Pintura em pó dos muros e acabamento com aplicação de 02 (duas) demãos em cor a ser definida pela Contratante.

Pintura de acabamento com aplicação de 02 (duas) demãos de tinta PVA látex para interiores nas cores convencionais;

Limpeza

Os serviços de zeladoria também consistem na limpeza dos banheiros, com recolhimento do lixo, limpeza da capela e a utilização de produtos químicos permitidos pela Secretaria Municipal da Saúde – Vigilância Sanitária, controle fitossanitário e demais serviços semelhantes.

A limpeza será diária e consiste na remoção ou retirada de sujeira através de fricção de uma superfície com água e sabão, detergente ou álcool.

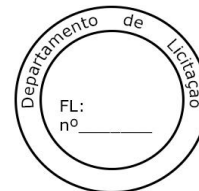
A área física compreende o piso, paredes, teto, portas, janelas, vasos sanitários, pias e demais louças.

Os materiais que deverão ser fornecidos / utilizados conforme a necessidade verificada em cada caso: álcool, concentrado líquido para limpeza, desinfetante líquido para sanitário, desodorante sanitário sólido, limpa-vidro, saponáceo em pó, esponja de lã de aço, flanela em pó, sacos plásticos para lixo de 40, 60 e 100 litros, com espessura adequada ao tipo de lixo a ser armazenado, palha de aço, desinfetante líquido para uso geral, água sanitária, sacos de



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



pano para limpeza de chão, baldes, vassouras e vassouras pequenas para sanitários, dentre outros insumos que a CONTRATADA repute necessários para a limpeza e conservação, de acordo com a legislação.

SEPULTAMENTO

A Contratada deverá produzir as tampas em concreto armado das gavetas de sepultamento, repondo sempre para que não falte no estoque do cemitério.

O reboco ou emboço externo de parede será feito com argamassa traço t5 -1:2:8 (cimento/cal/areia) espessura 2,5.

São realizados, em média, 30 sepultamentos por mês.

EXUMAÇÃO E DESTINO FINAL DE CAIXÕES E DEMAIS RESÍDUOS PROVENIENTES DA EXUMAÇÃO

A empresa será responsável pela exumação e pelos materiais necessários à perfeita execução deste serviço.

Compreende-se também por exumação a completa remoção de resíduos (caliça e restos de caixões) deixando o local em condições para uma nova sepultura.

A exumação ocorrerá tanto de uma gaveta, túmulo ou diretamente do chão.

Após a abertura, os restos mortais deverão ser colocados em 1(um) ou 2 (dois) sacos plásticos especiais e os restos de caixões, incinerados.

Os restos mortais deverão ser colocados em nichos específicos ou entregues aos familiares, conforme for definido pela fiscalização do Contrato.

A CONTRATADA deverá depositar todos os resíduos provenientes da exumação no local indicado pela contratante.

PEQUENAS SERVIÇOS:

Caberá à CONTRATADA a execução de pequenas reformas, tais com desentupimento de esgoto, recolocação de azulejos, troca de torneiras, maçanetas, puxadores, fechaduras, confecção de calçadas e consertos em geral, rebaixamento de pisos e demais necessárias à boa execução dos serviços principais.

FORMAÇÃO DA EQUIPE

Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá dispor de equipe suficiente para o bom andamento dos trabalhos;

Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e com os EPIs necessários.

Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA poderá alterar a formação da equipe, mediante autorização expressa da fiscalização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, desde que a qualidade e a eficiência dos serviços não sejam prejudicadas.

HORÁRIOS E PLANEJAMENTO

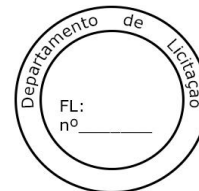
Os serviços deverão ser executados durante 12 horas diárias, para todos os dias da semana, inclusive feriados, ou seja ininterruptamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



A CONTRATANTE poderá modificar de forma unilateral o presente contrato para melhor adequação das finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo a rescisão, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, e
- b) judicialmente nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização deste Contrato será exercida pelo Sr. **Vicente Claudio Variane**, nomeada Secretário do Meio Ambiente de Guaratuba, ou quem venha a substituí-la no referido cargo, que terá plenos poderes para:

- a) recusar serviços em desacordo com o objeto do edital;
- b) requerer ao departamento jurídico às medidas que couberem para os casos amparados pelas cláusulas deste instrumento; e
- c) estar responsável pelo pedido de rescisão ou renovação deste Contrato, conforme conveniência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE ou pela Secretaria Municipal da Educação, caso a CONTRATADA atrase a prestação do serviço ficará sujeita às seguintes multas:

Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, inclusive, aplicada sobre o valor do serviço não realizado no prazo estabelecido;

O atraso superior a 30 (trinta) dias, será considerado como recusa de prestação do serviço, ensejando a rescisão do Contrato, por justa causa, e aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, com a consequente suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Guaratuba e toda Administração Municipal, juntamente com os sócios integrantes de seu ato constitutivo, no caso de sociedades por cotas, ou seus administradores, para o caso de sociedades anônimas.

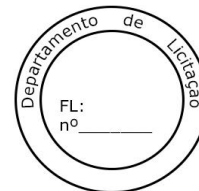
A CONTRATADA incorrerá na multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, quando rescindir o Contrato ou der causa à sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE em perdas e danos, com a consequente suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal.

A contratada ficará ainda sujeita à multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, caso descumpra qualquer outra condição contratual ajustada.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Guaratuba e toda Administração Municipal, prevista neste Edital, será estendida aos diretores, responsáveis legais e sócios ou cotistas que façam parte do ato constitutivo da empresa licitante ou licitante contratada.

A licitante/CONTRATADA, notificada da penalidade que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da notificação, para apresentar defesa prévia.

Da decisão da Administração Municipal sobre a aplicação da penalidade caberá recurso sem efeito suspensivo no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de ciência da decisão.

A autoridade competente, ouvido a PREGOEIRA ou o órgão vistoriador, decidirá pela procedência ou não do recurso.

Exaurida a fase recursal e não sendo provido o recurso, a(s) multa(s) será(ão) deduzida(s) do primeiro pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Caso o crédito da CONTRATADA junto à CONTRATANTE seja insuficiente para cobrir a multa aplicada, o valor poderá ser cobrado através de competente processo judicial.

O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

Parágrafo Único

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura Municipal de Guaratuba poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e pelos princípios gerais de direito.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

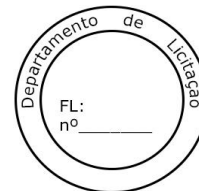
CLÁUSULA DÉCIMA NONA -ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato,



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guaratuba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Guaratuba, xx de xx de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

Roberto Justus

Prefeito

CPF n.º xx

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

XXXXXXXXXX

Secretário

CPF n.º xxx

Empresa...

CNPJ n.º xxxx

Representante Legal

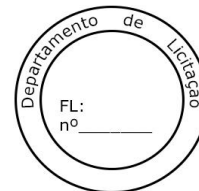
xxxxxxx

CPF n.º xxxxxxxxx



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



ANEXO - III

Modelo referencial de instrumento de credenciamento (papel timbrado da licitante)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA – PR

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 051/2017

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº., com sede na, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, credencia (nome da pessoa), portador da Cédula de Identidade nº., expedida pela SSP/___, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na Sessão Pública do PREGÃO nº. 051/2017, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

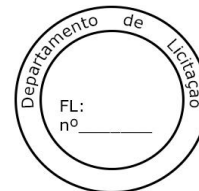
Guaratuba, _____ de 2017.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



ANEXO –IV
Modelo - padrão de proposta comercial
(uso obrigatório por todas as licitantes)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 051/2017

A empresa, estabelecida na, inscrita no NPJ sob nº, propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Guaratuba, em estrito cumprimento ao previsto no Edital da licitação em epígrafe, o serviço licitado pelo preço de R\$(.....).

<u>POSTO DE TRABALHO</u>	<u>QTDE</u>	<u>VALOR UNITÁRIO</u>	<u>VALOR MENSAL</u>	<u>VALOR ANUAL</u>
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS EM REGIME DE 12X36 DIURNO.	04			

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.

Estão inclusos no preço da proposta todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

Declaramos que a empresa ora licitante terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, de fornecer o serviço licitado no prazo previsto neste termo; sob as penas do art. 299 do Código Penal,

Guaratuba, _____ de 2017.

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

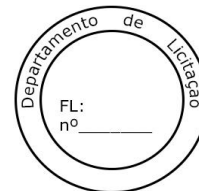
R.G. :

Cargo:



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À Prefeitura Municipal Guaratuba

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 051/2017

Sra. Pregoeira,

Pela presente, declaro (amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº. 10.520/2002, a empresa _____ indicação da razão social e CNPJ _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO Nº.051/2017, cujo objeto é a **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção e zeladoria de cemitério, escritório e capela, sepultamento, exumação adequada dos caixões exumados, no Cemitério Municipal Bom Jesus e Cemitério Municipal Central, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal do Meio Ambiente pelo período de 12 meses, no Município de Guaratuba PR.**

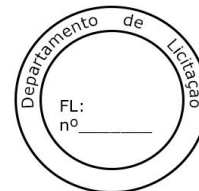
Guaratuba, ___ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



ANEXO VI
MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
EDITAL N° 051/2017
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
PADRÃO: REGISTRO DE PREÇOS

PROPONENTE: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____
TELEFONE: _____ FAX: _____

OBJETO: Este Pregão tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção e zeladoria de cemitério, escritório e capela, sepultamento, exumação adequada dos caixões exumados, no Cemitério Municipal Bom Jesus e Cemitério Municipal Central, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal do Meio Ambiente pelo período de 12 meses, no Município de Guaratuba PR.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

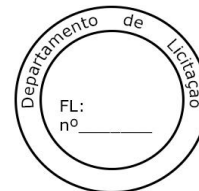
Guaratuba, __ de _____ de 2017.

Data e Assinatura do Representante Legal da Empresa



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



ANEXO VII

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.º. _____ e Inscrição Estadual sob n.º. _____, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º _____ e CPF n.º _____, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º _____ e CPF n.º _____, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante _____ (indicação do órgão licitante), no que se referir ao PREGÃO N.º 051/2017, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, apresentar os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (A) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREGOEIRA, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia ____ de _____ de 2017.

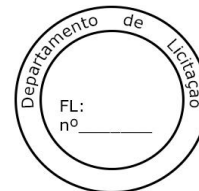
Outorgante

Local e data.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR DE IDADE

Com referência ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 051/2017.

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. ____/____/____-____, inscrição estadual nº. ____-____, com sede na Rua _____, nº. _____, bairro _____, CEP ____-____, na cidade de _____, neste ato representada por seu _____, brasileiro, (casado), (empresário), portador da cédula de identidade RG nº. ____/____/____, inscrito no CPF sob o nº. ____-____-____, residente na Rua _____, nº. _____, bairro _____, CEP ____-____, na cidade de _____, nos termos do(a) (..... Alteração do Contrato Social), declara que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não tendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Outrossim, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão do mesmo. Por fim, declara que presta as presentes declarações na forma e sob as penas da Lei.

(LOCAL E DATA)

(aa)
A LTDA
NOME DO GERENTE
Sócio Gerente



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



ANEXO - IX

Modelo referencial de declaração de inexistência de fato impeditivo (papel timbrado da licitante)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA – PR

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2017

Prezados Senhores,

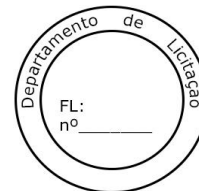
Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, por intermédio de seu representante legal infra- assinado, declara, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo de sua participação no citado certame; declarando-se, ainda, ciente de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes no edital.

Guaratuba, _____ de 2017.
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



ANEXO X

TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUÍO ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF nº, por meio do seu representante devidamente constituído, [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], doravante denominado [Licitante].

- Consciente de que a sociedade civil brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, atitudes e procedimentos que possam mudar a vida política do País, assim como anseia pela efetiva prática de tais princípios;
- Desejosa de oferecer à nação uma resposta à altura das suas expectativas;
- Determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;
- Ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende de um esforço dos agentes econômicos socialmente responsáveis para envolver em tais iniciativas um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

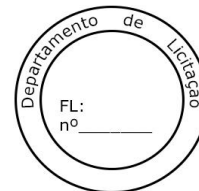
Sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro e art. 90 da Lei 8.666/93, se compromete a:

1. Adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA;
2. Proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;
3. Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA;
4. Evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;
5. Não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;
6. Apoiar e colaborar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



E, ainda, declara que:

7. A proposta apresentada nesta licitação foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

8. Esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;

9. Está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

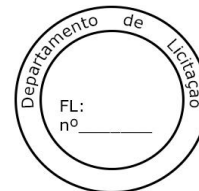
_____, __ de _____ de _____

[REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



**ANEXO XI
(TIMBRE)
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR
PÚBLICO,
EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA**

À Prefeitura Municipal
GUARATUBA – PR
REF. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 051/2017

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Eletrônico 051/2017 de que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de nossa inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

(Local)....., 2017.

Assinatura identificada, com nome CPF – RG, cargo na empresa e carimbo da proponente